



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Decania do Centro de Ciências da Saúde
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Superintendência Administrativa
Divisão de Apoio Assistencial
Serviço de Farmácia
Central de Abastecimento Farmacêutico

SOLICITAÇÃO DE MATERIAL - Nº 17/2024 - Nº ETP 39/24 - DATA DO PEDIDO: 21/03/2024

Objeto de compra: Medicamento Requisitante: DAA/Serviço de Farmácia/ CAF

Tipo de Pedido: Emergencial Contatos do requisitante: 3938-2459 - celiacastanho@hucff.ufrj.br

n.º	Siasg	Medtrak	PGC	Especificação detalhada	Unidade de Referência	Apresentação	MMC	Quantidade solicitada
1	485131	-	127/2024	Pasireotida	40 mg	F/A	1	3

1. Número do último pregão: -

2. Finalidade do material: Medicamento não padronizado. Solicitação para atendimento de demanda judicial do paciente Rafael da Silva Santos (Of. 10704/2024/CEOF12R/PRU2R/PGU/AGU).

3. Validade mínima dos materiais: mínimo 75% da validade de fabricação.

4. Referência de fabricantes e fornecedores: -

5. E-mail do responsável pelo parecer técnico: celiacastanho@hucff.ufrj.br

6. Justificativa para aquisição em caráter emergencial: atendimento de demanda judicial.

Assinatura do Chefe de Serviço

Data / /

Assinatura do Diretor da Divisão

Data / /

Ao Serviço de Licitações, para providenciar.

Assinatura Diretor Geral

Data / /



Documento assinado eletronicamente por **Célia Castanho Jardim de Oliveira, Chefe**, em 21/03/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4091441** e o código CRC **99BC5E64**.

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária
Rio de Janeiro - RJ - CEP CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>

Termo de Referência 53/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2024	153152-HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFRJ	CELIA CASTANHO JARDIM DE OLIVEIRA	22/03/2024 10:13 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	4/2024	23079.212965/2024-11

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamento para atendimento de demanda judicial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pasireotida 40 mg	485131	F/A	3	R\$ 6794,72	R\$ 20384,

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:

II) Data de publicação no PNCP:

III) Id do item no PCA:

IV) Classe/Grupo:

V) Identificador da Futura Contratação:

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do envio do empenho, em remessa única, ou em parcelas quando solicitado.*

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência (5) dias para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255 - Cidade Universitária, Ilha do Governador - RJ; CEP: 21.941-913 (Setor: Serviço de Farmácia, 4º andar (CAF). Horário: 8h às 15h.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega deverá ser equivalente a, no mínimo 75% de validade, contados da data de fabricação (recomendação "Aquisição de medicamentos para a assistência farmacêutica no SUS" - Orientações Básicas - Ministério da Saúde, 2006).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Nota Explicativa: Inserir o subitem 6.12 se for o caso para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 45 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.30. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;*

8.30.1 **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documento

8.30.3.2. Prova de atendimento aos requisitos de habilitação técnica para medicamentos sujeitos a controle especial, previstos na lei 6.360/76, na RDC/ANVISA nº 16/14 e Portaria 344/98:

8.30.4. No que couber, as empresas deverão apresentar ainda os seguintes documentos descritos abaixo:

8.30.4.1. **Cadastro e/ou certificado de Registro do produto**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013, publicado no D.O.U. ou emitido pelo sítio oficial da ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação de registro;

8.30.4.1.1. Caso a revalidação do Registro para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar o Protocolo de revalidação, desde que tenha sido requerido até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de sua vigência, conforme dispõe o §6º do art. 12 da Lei nº 6.360/76.

8.30.5. **Autorização de funcionamento** da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / ANVISA; de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8077/13.

8.30.6. **Licença de funcionamento da empresa licitante**, emitida pela Vigilância Sanitária (VISA) Estadual ou Municipal, na forma da Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8077/13.

8.30.6.1. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do Protocolo de validação, desde que tenha sido requerido até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, conforme dispõe o art. 22 do Dec. 74170/74.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.385.785,55

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.384,16 (vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima]

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pelo preenchimento das informações básicas e do objeto.

CELIA CASTANHO JARDIM DE OLIVEIRA

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 10:13:56.



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 8.977,90

MEDIANA

R\$ 8.760,24

MENOR

R\$ 8.760,24

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço

FRASCO-AMPOLA 485131

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00121/2023	00005	Dispensa de Licitação	485131	PASIREOTIDA		FRASCO-AMPOLA	7	R\$8760,24	MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	250005 - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE	19/07/2023
00150/2023	00004	Dispensa de Licitação	485131	PASIREOTIDA		FRASCO-AMPOLA	11	R\$8760,24	MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	250005 - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE	23/08/2023
00097/2023	00053	Pregão	485131	PASIREOTIDA		FRASCO-AMPOLA	15	R\$9413,23	LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	ESTADO DE SERGIPE	926775 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	06/09/2023



Luzia Lima Ramos <luzialima@hucff.ufrj.br>

RAFAEL DA SILVA SANTOS - OF 10704-2024 HUCFF e anexo.

2 mensagens

'PRU2 - Protocolo' via Diretor <diretor@hucff.ufrj.br>

15 de março de 2024 às 16:21

Responder a: PRU2 - Protocolo <protocolo.pru2@agu.gov.br>

Para: "diretor@hucff.ufrj.br" <diretor@hucff.ufrj.br>, "coliveira@hucff.ufrj.br" <coliveira@hucff.ufrj.br>

Prezados,

De ordem, encaminho o documento em anexo. Informo que o mesmo não seguirá pelo Correio. A respectiva resposta deverá ser encaminhada ao endereço de e-mail:

protocolo.pru2@agu.gov.br

Solicito, acusar o recebimento do presente e-mail no endereço:

protocolo.pru2@agu.govbr

Atenciosamente,

Juliana Gomes Aguiar

Central de Ofícios

Procuradoria Regional da União da 2ª Região

Advocacia Geral da União

2 anexos **RAFAEL DA SILVA SANTOS - OF 10704-2024 HUCFF.pdf**
112K **RAFAEL DA SILVA SANTOS - of reit hucff.pdf**
3469K**Luzia Lima Ramos** <luzialima@hucff.ufrj.br>

18 de março de 2024 às 07:39

Para: PRU2 - Protocolo <protocolo.pru2@agu.gov.br>

Cc: "diretor@hucff.ufrj.br" <diretor@hucff.ufrj.br>, "coliveira@hucff.ufrj.br" <coliveira@hucff.ufrj.br>

Bom dia,

Acuso recebimento.

Att,

Luzia Lima Ramos

Secretária Executiva

Direção Geral/HUCFF

Tel: 3938-6004

E-mail: luzialima@hucff.ufrj.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FARMÁCIA**Recebido**

Nº 24

Em 18/03/24

De ordem,
à Assessoria Técnica para as
providências.

Em, 18/03/24

Luzia Lima Ramos
SIAPE: 0376111
DG/HUCFF
Recebido
em, 18/03/24
656/24



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
CENTRAL DE OFÍCIOS (PRU2R/CCJ/CEOFI)

OFÍCIO n. 10704/2024/CEOFI2R/PRU2R/PGU/AGU

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

Ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCFF

RUA PROFESSOR RODOLPHO PAULO ROCCO, 255
CIDADE UNIVERSITÁRIA
RIO DE JANEIRO - RJ
21941617

NUP: 00413.000156/2023-33 (REF. 5011088-79.2022.4.02.5110)

INTERESSADOS: RAFAEL DA SILVA SANTOS E OUTROS

ASSUNTOS: PADRONIZADO

Processo Judicial: 5011088-79.2022.4.02.5110

De ordem da Advocacia-Geral da União, neste ato representada por **ANDRÉA MARIA DOS SANTOS SANTANA VIEIRA**, reitero os termos do ofício em referência, renovando a urgência e necessidade de sua resposta.

Destaco que ocorreu a superação do prazo anteriormente concedido e que a resposta a esta solicitação deverá ser **encaminhada em até cinco dias** para a Procuradoria Procuradoria-Regional da União da 2ª Região por meio do endereço eletrônico **protocolo.pru2@agu.gov.br**.

Na eventualidade de a resposta a esta requisição não ser atribuição deste órgão, solicito que essa informação seja prontamente formalizada em comunicação oficial a esta procuradoria e esta comunicação imediatamente remetida ao órgão competente.

À disposição para prestar qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

GABRIELA GUIMARÃES FERREIRA
CHEFE DE DIVISÃO

Documento assinado eletronicamente por GABRIELA GUIMARAES FERREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1440125342 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GABRIELA GUIMARAES FERREIRA. Data

e Hora: 15-03-2024 11:58. Número de Série: 70170569798639563714277568419. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
CENTRAL DE OFÍCIOS (PRU2R/CCJ/CEOFI)

OFÍCIO n. 04656/2024/CEOFI2R/PRU2R/PGU/AGU

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2024.

PRAZO: 12/02/2024

Ao HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO HUCFF

NUP: 00413.000156/2023-33 (REF. 5011088-79.2022.4.02.5110)

INTERESSADOS: RAFAEL DA SILVA SANTOS E OUTROS

ASSUNTOS: PADRONIZADO

Processo Judicial: 5011088-79.2022.4.02.5110

De ordem da Advocacia-Geral da União, neste ato representada por **JOÃO BAPTISTA BESSA DA SILVA**, encaminho esta comunicação para que este órgão tenha ciência do trâmite do processo judicial e adote as providências reputadas necessárias para as quais compartilho o da decisão judicial exarada pelo juízo em que o processo tramita.

Diante do caso, existindo algum elemento de fato que possa subsidiar a atuação judicial em defesa dos interesses da União Federal, requer a imediata remessa de informações para **protocolo.pru2@agu.gov.br**.

Na eventualidade de a resposta a esta requisição não ser atribuição deste órgão, solicito que essa informação seja prontamente formalizada em comunicação oficial a esta procuradoria e esta comunicação imediatamente remetida ao órgão competente.

À disposição para prestar qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

GABRIELA GUIMARÃES FERREIRA
CHEFE DE DIVISÃO

Documento assinado eletronicamente por GABRIELA GUIMARAES FERREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1405931467 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GABRIELA GUIMARAES FERREIRA. Data e Hora: 09-02-2024 13:18. Número de Série: 17407211. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Nova Iguaçu

Rua Oscar Soares, 2, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 26220-099 - Fone: (21)3218--5254 -
www.jfrj.jus.br - Email: 02vf-ig@jfrj.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5011088-79.2022.4.02.5110/RJ

AUTOR: RAFAEL DA SILVA SANTOS

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Evento 99: tendo em vista a transferência bancária do evento 97, intime-se a unidade gestora do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ, responsável pela aquisição do medicamento objeto do feito, a fim de que, no prazo de três dias, informe ao juízo sobre a disponibilização ao autor.

Após as informações, dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência, bem como a fim de que, na mesma oportunidade, requeira o que ainda for de seu interesse.

Em seguida, se nada mais for requerido, voltem-me os autos conclusos para sentença.

P.I.

Nova Iguaçu/RJ, 06/02/2024.

Documento eletrônico assinado por **PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012449429v3** e do código CRC **950b6a38**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

Data e Hora: 7/2/2024, às 17:31:38

5011088-79.2022.4.02.5110

510012449429.V3

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ___ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.**

**PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.008 DE 29 DE JULHO DE 2009.
PORTADOR DE DOENÇA GRAVE E RARA**

RAFAEL DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de farmácia, portador do CPF/MF nº 100.591.197-56 e RG nº 21.027.416-3, residente e domiciliado na Rua dos Diretores, nº364, Santa Terezinha, Japeri/RJ, CEP:26425-020, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de propor a presente:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 220, Centro, Nova Iguaçu/ RJ, CEP:26210-190, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

Primeiramente, vêm requerer a Vossa Excelência que sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que a parte autora e sua família são pobres na forma da lei, não podendo, pois arcar com as despesas advindas com o presente ajuizamento, conforme declaração de pobreza em anexo, o faz consubstanciado com o preceituado no Art. 5º, LXXIX da Constituição Federal, nas Leis nº 1060/50 e 7.115/83 e art. 98 do CPC.

I – FATOS:

A parte autora **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, nascido em 10 de novembro de 1982, é portador de doença rara causada pela produção excessiva do hormônio do crescimento e de uma proteína chamada IGF-1., denominada **ACROMEGALIA** (CID- 10 E22.0), como demonstra o exame de ressonância magnética.

Em razão da doença, a parte autora já foi submetida a cirurgia, bem como a tratamento com medicamentos disponíveis no SUS, quais sejam Carbegolina e Lanreotida, os quais não atingiram eficácia na remissão dos sintomas e normalização de exames bioquímicos, sendo que a doença continua evoluindo e causando prejuízos a vida da parte autora.

A parte autora faz acompanhamento médico com o **Dr. LEANDRO KASUKI-CRM: 5275907-4**, médico Endocrinologista.

Conforme documento elaborado pela CONITEC de janeiro de 2019, foram definidos parâmetros sobre Acromegalia, para fins de diagnóstico e acompanhamento de pacientes com esta doença:

A acromegalia é uma doença crônica e insidiosa. Em aproximadamente 98% dos casos, é causada por adenomas hipofisários secretores do hormônio de crescimento (GH) – os somatotropinomas. Nesses casos, a doença pode ser esporádica ou familiar. Em cerca de 2%, é causada pela hipersecreção eutópica ou ectópica do hormônio liberador de GH (GHRH) e, muito raramente, pela secreção ectópica de GH. O excesso de GH estimula a secreção hepática de insulin-like growth factor-I (IGF-1), que causa a maioria das manifestações clínicas da acromegalia. Os tumores hipofisários produtores de GH se originam de uma proliferação clonal benigna dos somatotrofos (células produtoras de GH localizadas na hipófise anterior), envolvendo mecanismos genéticos, hormonais e de sinalização intracelular. O pico de incidência da acromegalia ocorre entre os 30 e 50 anos; pacientes mais jovens em geral exibem tumores mais agressivos. Em relação ao tamanho, classificam-se como microadenomas (com menos de 1 cm) ou macroadenomas (com 1 cm ou mais), sendo que mais de 70% dos tumores causadores de acromegalia são do segundo tipo. Os tumores hipofisários exibem grande heterogeneidade de comportamento biológico, podendo apresentar pelo menos 5 subtipos, de acordo com sua estrutura à microscopia eletrônica. A resposta às diversas modalidades terapêuticas parece depender dessa heterogeneidade e da presença ou interação com receptores específicos dopaminérgicos e somatostatinérgicos e seus diversos subtipos. Além das manifestações clínicas e complicações, havia evidências de aumento da mortalidade de pacientes com acromegalia associada à doença não controlada, demonstrada pelos níveis de GH e IGF-1, e pela presença de hipertensão arterial.

[...]

O diagnóstico de acromegalia é feito pela suspeita clínica, por comprovação de excesso hormonal em exames laboratoriais e por exames de imagem para determinação da causa de excesso de GH.¹

¹ CONITEC. *Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Acromegalia*. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2019/relatorio_pcdt_acromegalia.pdf> . Acesso em: 25 out. 2022.

A Acromegalia, é causada por um tumor na glândula da hipófise (localizada na base do cérebro), chamado adenoma hipofisário. Isso leva o organismo a produzir em excesso um hormônio chamado hormônio do crescimento (GH). Esta superprodução de GH faz com que o organismo produza em excesso outro hormônio, chamado fator de crescimento semelhante à insulina tipo 1 (IGF-1). Normalmente, esses hormônios controlam o crescimento de tecidos, órgãos e ossos. É uma doença crônica que afeta homens e mulheres.

Com a produção excessiva do hormônio chamado IGF-1, ocorre o crescimento exagerado de partes do corpo como mãos, pés e nariz, mas ela pode gerar complicações como diabetes, hipertensão e insuficiência cardíaca.

É uma doença debilitante e desconfigurante, que se não controlada adequadamente reduz a expectativa de vida do paciente. Estudos epidemiológicos na Europa revelaram uma prevalência de 40-70 casos/milhão e uma incidência anual de 3-4 casos/milhão (4,5). Como não há estudos realizados na população brasileira, podemos estimar, baseando-se nos trabalhos europeus, que cerca de 650 novos casos de acromegalia sejam diagnosticados anualmente no Brasil.²

Geralmente, a Acromegalia é mais comum em pessoas com idade entre 30 e 50 anos. Na maioria dos casos a doença é causada por um tumor benigno na hipófise, glândula localizada na base do crânio responsável pela produção de hormônios, entre eles o GH e IGF-1. Os sintomas podem ser os mais variados, desde mudanças na aparência física que podem ser atribuídas ao processo de envelhecimento (crescimento de mãos e pés, alargamento da região frontal e da testa, queixo proeminente, espaçamento entre os dentes e perda dentária, aumento do volume do tórax, nariz, genitais e dos lábios); como ainda espessamento da pele que se torna oleosa e propensa à acne; sudorese abundante; até alterações respiratórias, cardiovasculares, gastrintestinais, metabólico-endócrinas, músculo-esqueléticas, neurológicas e oftálmicas.

A detecção precoce permite instituir o tratamento adequado, permitindo frear o avanço de sequelas trazidas pela doença, bem como o risco de mortalidade, pois evita o surgimento das complicações cardiovasculares, respiratórias e neoplásicas, principais

² DONANGELO, Ines, et. al. *Diagnóstico e tratamento da acromegalia no Brasil*. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abem/a/wZRF7zSJmd9W8tr3kZ9wSKB/?lang=pt>>. Acesso em: 25 out. 2022.

responsáveis pelo aumento de mortalidade na acromegalia e ainda, normalizando o nível sérico médio de GH e IGF-1 para um valor considerado seguro.

A Portaria Conjunta SAS/MS nº 02 – 07/01/2019 assegura ao paciente diagnosticado com acromegalia os seguintes medicamentos: Octreotida, Lanreotida e Cabergolina.

Porém, tais medicamentos não controlaram a doença da parte autora, causando agravamento em seu estado clínico um dia após o outro.

Sendo assim, a parte autora necessita de tratamento com a medicação prescrita SIGNIFOR LP (PAMOATO DE PASIREOTIDA).

Assim, a doença necessita de tratamento especializado contínuo, a fim de não progredir, sob pena de causar incapacidade e diminuir a mortalidade desses pacientes.

Conforme declaração médica em anexo, a parte autora precisa tomar **SIGNIFOR LP (PAMOATO DE PASIREOTIDA)** para tratar sua doença, que tem por fim **PREVENIR O AGRAVAMENTO DA DOENÇA, ESTABILIZANDO OS NÍVEIS HORMONAIS E O CRESCIMENTO DO TUMOR, BEM COMO A PROGRESSÃO DA DOENÇA, REDUZINDO A MORBIDADE E A MORTALIDADE ASSOCIADAS A DOENÇA, POR MEIO DO DA REDUÇÃO DA PRODUÇÃO DOS HORMÔNIOS GH E IGF-1.**

Assim, em razão da doença, a médica da parte autora **DR. LEANDRO KASUKI- CRM: 5275907-4**, prescreveu o seguinte medicamento de uso contínuo, necessário e imprescindível para o tratamento do paciente:

UNIVERSIDADE DO BRASIL / UFRJ	
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEBENTINO FRAGA FILHO	
NOME <u>RAFAEL SILVA SANTOS</u>	PRONTUÁRIO <u>532332</u>
ENDEREÇO	
<u>Uso intramuscular contínuo</u>	
① <u>Posirestid LP 40mg</u>	
<u>De 12/20 a 28/28 dias</u>	

Trata-se de um medicamento de uso contínuo com a necessária revisão da dose que deverá ser ajustada conforme o peso e exames laboratoriais do paciente. No caso da parte autora, o medicamento deve ser ministrado uma vez a cada quatro semanas.

Em 17 de agosto de 2020, o referido tratamento foi devidamente aprovado pela ANVISA, estando registrado sob o nº 171260005, além de já ser devidamente aprovado pelo EMA (European Medicines Agency).

Imperioso, ainda, o recorte do Recurso Especial nº 1.712.163/SP, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça no trecho que versa sobre registro de um produto pela ANVISA:

(...) 8. Faz-se importante repisar que a ANVISA, ao conceder o registro de um produto, faz a validação dos dados de qualidade, eficácia e segurança bem como realiza o monitoramento pós-comercialização (Farmacovigilância) do medicamento sendo a autoridade de referência para que todos os medicamentos tenham qualidade, segurança e eficácia garantida, contribuindo para o uso terapêuticamente correto dos medicamentos pelos profissionais de saúde e usuários. Ou seja, constitui-se em risco à saúde a utilização de medicamento sem o referido registro (e-STJ, fl. 767 – sem destaques no original)³.

³ Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1.712.163 - SP (2017/0182916-7) Relator: Ministro MOURA RIBEIRO

Conforme a aprovação da ANVISA no dia 17 de agosto de 2020, temos que o medicamento é o mais indicado e seguro para o tratamento de saúde do paciente.

É cristalino que o medicamento SIGNIFOR LP (PAMOATO DE PASIREOTIDA) detém eficácia no tratamento da ACROMEGALIA, sendo capaz de melhorar o estado da enfermidade, não deixando com que esta progrida, acarretando outros problemas na saúde dos pacientes.

Conforme se denota através do orçamento em anexo 01 ampola de SIGNIFOR LP (PAMOATO DE PASIREOTIDA) 40mg custa em média R\$ 8.655,93 (oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) e ainda, sem calcular frete, seguro, armazenagem e despachante, sendo que são necessários por mês 01 ampola de 40mg do medicamento.

Assim, considerando que a parte autora deve tomar 01 ampola de 40mg uma vez a cada quatro semanas, o tratamento mensal custa cerca de R\$ 8.655,93 (oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Diante o valor exorbitante do medicamento, é certo que a parte autora e sua família não têm condições para arcar com o tratamento proposto.

A medicação prescrita pelo médico do paciente em anexo é **IMPRESINDÍVEL** para o tratamento da ACROMEGALIA resultante da produção excessiva do hormônio GH e IGF-1 que atinge tanto homens quanto mulheres.

TRATA-SE DE UMA DOENÇA CRÔNICA SENDO IRREVERSÍVEL AS SEQUELAS JÁ ADQUIRIDAS. NÃO PODE SE FALAR EM CURA, MAS EM NÃO PERMITIR O AVANÇO DA DOENÇA.

Douto julgador, a parte autora e sua família são pessoas extremamente humildes, não possuindo condições financeiras suficientes para arcar com um tratamento deste porte econômico. Nem que esta família trabalhasse durante anos somente para aquisição desta medicação ainda não teriam como custear o tratamento da parte autora.

Ocorre, Excelência, que é dever da União promover a saúde e o bem-estar da população, em especial dos hipossuficientes, provendo a única forma de tratamento a disposição no mercado, como vem julgando reiteradamente os Tribunais Superiores.

O sofrimento da parte autora bem como de sua família que convive com a doença todos os dias, é imenso, **mas pode ser amenizado com a esperança de uma qualidade de vida estagnando o avanço da doença, bem como o risco de mortalidade a ser obtido com o início do tratamento pela medicação prescrita pelo médico.**

Embora a parte autora tenha solicitado a medicação pela via administrativa em 07/07/2022 junto a Secretaria de Saúde (vide protocolo/prints em anexo), até a presente data não houve qualquer resposta quanto ao fornecimento, motivo pelo qual não restou outra alternativa senão a propositura da presente.

Assim, resta ao Poder Público o dever de fornecer, com a máxima urgência e por tempo indeterminado, a medicação a parte autora.

II – DIREITO:

A Constituição da República, em seu art. 5º, *caput*, elevou à categoria de Direito Fundamental, o Direito à Vida, assim como no art. 6º, *caput*, fez com do Direito à Saúde.

Esses direitos têm ampla repercussão no desenvolvimento saudável de uma pessoa e relação direta com a evolução do regramento brasileiro e do bem-estar do povo, devendo ser interpretados de forma ampla, como qualquer regra fundamental imposta pela Carta Maior.

Assim, integrando o sistema normativo constitucional, recorremo-nos dos arts. 194, *caput* e § único, I, 196 e 198.

O art. 194, reforçando o Direito à Saúde, impõe ao Poder Público a organização da Seguridade Social e o dever desta em promover a universalidade de cobertura e de atendimento.

Mais adiante, o art. 196, iniciando um capítulo próprio para tratar do tema, mais uma vez repisa esse importante Direito:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é mais uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198).

Ora, essa proteção integral e a recuperação da saúde de um ser vivo somente se faz com o atendimento médico necessário e a disponibilização do tratamento adequado à reversão da situação de sujeição ao mal sofrido.

Repisando o direito em questão, sobreveio a Lei 8.080/90, com a seguinte redação: "Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

Não precisava ser mais clara a lei, ao impor a obrigação ao Estado de promover as condições essenciais ao exercício do direito à saúde, entre eles o de fornecer a medicação necessária ao tratamento.

O próprio art. 5º, III, da referida lei, ao tratar do Sistema Único de Saúde, este sustentado por todos os Entes Federativos (União, Estado e Municípios), aponta o dever de "assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção **e recuperação da saúde**, (...)".

Novamente, dispõe o art. 7º que:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e **SERVIÇOS preventivos E CURATIVOS**, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema" (grifo nosso).

Ora, ao assim proceder, estão eles infringindo não só a lei como a própria Constituição Federal e condenando a uma sobrevida indigna. Impõe a invalidez a um cidadão que, se tratado, poderá produzir riquezas ao país e, com fé, retribuir o bem que a comunidade lhe proveu.

No caso em análise, **não há dignidade humana e proteção à saúde sem o fornecimento do medicamento necessário para não agravar o estado clínico da parte**

autora, para tratar a doença, sendo que tal medicamento é essencial para evitar a piora do estado clínico do paciente.

Salienta-se que fora concluído o julgamento do Resp. 1.657.156RJ pelo C. STJ, com decisão que corrobora com a pretensão da autora, vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.657.156 - RJ (2017/0025629-7) RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR : VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO E OUTRO(S) - RJ081983 RECORRIDO : FATIMA THERESA ESTEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE" ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO INTERES. : COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - "AMICUS CURIAE" PROCURADOR : ULISSES SCHWARZ VIANA E OUTRO(S) - DF030991 EMENTA ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. 1. Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portador de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos. 2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados. 3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas. 4. **TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste a paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; Documento: 82869018 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 04/05/2018 Página 1 de 2 Superior Tribunal de Justiça (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido.** Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça prosseguindo no

juízo, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Assusete Magalhães (voto-vista) e os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão. Brasília (DF), 25 de abril de 2018(Data do Juízo)
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator (*grifos nossos*)

Mister se faz dizer que a parte autora **CUMPRE INTEGRALMENTE COM TODOS OS REQUISITOS** elencados pela Corte Superior, quais sejam:

1. **Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste a paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;**
2. **incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;**
3. **existência de registro na ANVISA do medicamento;**

Ademais, no caso em tela, a necessidade do tratamento médico indicado está atestada por médico, que, no pleno gozo de seus direitos e no uso de seus conhecimentos técnicos, entendeu por bem prescrevê-lo, caso em que outra orientação médica, estaria a conflitar com a resolução nº 1.246, de 08 de janeiro de 1988, do Conselho Federal de Medicina, em especial os art. 8º e 16, que a seguir transcrevo:

“Art. 8º - O médico não pode, em qualquer circunstância ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção”.

“Art. 16 – Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou instituição pública ou privada poderá limitar a escolha, por parte do médico, dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente.”

Nesse momento, há que se frisar que o **medicamento prescrito SIGNIFOR LP (PAMOATO DE PASIREOTIDA) é o único recurso terapêutico para a terrível doença que acomete a parte autora, podendo dar sobrevida, sendo essencial para uma melhora na qualidade da vida.**

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

O Sistema Único de Saúde – SUS – visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou

de um grupo por determinada moléstia, necessitando certo medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna e que tem como direito-meio, o direito à saúde.

Acerca da responsabilidade do Estado de garantir o resguardo do direito à saúde de todos os indivíduos, confirmou o doutrinador:

Como ocorre com os direitos sociais em geral, o direito à saúde comporta duas vertentes, conforme anotam Gomes Canotilho e Vital Moreira: “uma, de natureza negativa, que consiste no direito a saúde; outra, de natureza positiva, que significa o direito às medidas e prestações estaduais visando a prevenção das doenças e o tratamento delas”. Como se viu do enunciado do art. 196 e se confirmará com a leitura dos arts. 198/200, trata-se de um direito positivo “que exige prestações do Estado e que impõe aos entes públicos a realização de determinadas tarefas (...), de cujo cumprimento depende a própria realização do direito”, e do qual decorre um especial direito subjetivo de conteúdo duplo: por um lado, pelo não cumprimento das tarefas estatais para sua satisfação, dá cabimento à ação de inconstitucionalidade por omissão (arts. 102, I, “a”, e 103, §2º) e, por outro lado, o seu não atendimento, in concreto, por falta de regulamentação, pode abrir pressupostos para a impetração do mandado de injunção (art. 5º, LXXI), apesar de o STF continuar a entender que o mandado de injunção não tem a função de regulação concreta do direito reclamado.

Insta observar que a medicação em questão é o **ÚNICO MEDICAMENTO CAPAZ DE TRATAR A ACROMEGALIA, já que os disponibilizados pelo SUS não surtiram efeito.**

Ainda vale lembrar, a doença que acomete a parte autora, **é grave, rara, sem cura e degenerativa de forma progressiva**, sendo que o medicamento **SIGNIFOR LP (PAMOATO DE PASIREOTIDA)** é o ÚNICO CAPAZ DE MINIMIZAR OS EFEITOS DA DOENÇA E TRAZER UMA MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA.

Assim, não há outra solução senão condenar o réu na obrigação de fornecimento do medicamento pleiteado, como forma de Justiça!

III – TUTELA DE URGÊNCIA:

No caso em tela, os sintomas da doença em questão, vão acometendo vários órgãos, sendo que, dessa forma, imperiosa a concessão da tutela de urgência, tendo em vista que o medicamento **SIGNIFOR LP (PAMOATO DE PASIREOTIDA)** é o único capaz de minimizar os sintomas.

As restrições a que está sujeita a parte autora hoje podem cessar com uma solução bastante simples, que é o uso do medicamento ora pleiteado.

O perigo de dano irreparável, assim, está no agravamento do estado de saúde da parte autora e na irreversibilidade desses danos à medida que o tempo passa.

A plausibilidade do Direito invocado vem consubstanciada nos dispositivos constitucionais e legais acima já referidos.

Outrossim, na remota hipótese de, no curso do processo, haver necessidade de revogação da tutela antecipada, é plenamente possível o restabelecimento do *status quo ante*, de modo que estão atendidos todos os requisitos do art. 294 do Código de Processo Civil, razão pela qual se requer que seja concedida a tutela liminar, garantindo o tratamento da parte autora durante o tempo indeterminado.

É preciso, novamente, repisar a gravidade da situação, haja vista que esta é uma doença muito rara e grave, podendo levar o paciente a sérias complicações.

Excelência, a doença objeto da lide já causa inúmeros sofrimentos à parte autora, sendo que ao menos este paciente tem que ter o direito à dignidade e a saúde de ter o medicamento necessário, com eficácia comprovada por estudos científicos.

O caso concreto é peculiar e de extrema gravidade. Trata-se de uma doença rara, que não existe **outras linhas de tratamento específico de Acromegalia oferecido pelo SUS para o caso do paciente.**

Conforme todo o acima disposto, o art. 300 do CPC, é expresso e categórico ao tratar dos requisitos pelos quais a Tutela de Urgência deve ser concedida:

“Art. 300 – A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Nesse sentido, a probabilidade do direito é demonstrada através dos documentos juntados acerca da eficácia e segurança do medicamento, da documentação

médica, bem como a explicação acerca da doença e de sua degeneração na saúde dos pacientes.

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, consubstanciado no incontroverso perigo à incolumidade da vida e saúde da parte autora, que não possui qualquer alternativa similar no SUS para o tratamento específico da doença em questão, bem como que – caso o mesmo venha a falecer no curso da demanda – o resultado útil do processo estará prejudicado.

Aqui o que se busca tutelar é a vida, a saúde de um cidadão, direito este, conforme já explicitado, garantido pela Constituição Federal.

Certo é que **portadores de Acromegalia, tem a vida limitada e exposta a dores e sofrimento**, por isso a pressa e a urgência no trato, tem que ser parâmetro para todo o procedimento, haja vista que a espera de apenas um dia, pode representar o agravamento e, até mesmo o desenvolvimento de outras patologias.

Neste teor, o dano causado por apenas um dia na demora da solução do caso em mesa, se mostra um dano quase sempre irreparável dada a gravidade da doença.

Neste passo, por todo o exposto, não há como se afastar a presunção de direito, bem como o perigo na demora da decisão definitiva, assim, sendo cumpridos os requisitos elencados pelo art. 300 do CPC, **é inevitável a concessão dos efeitos antecipatórios da tutela**.

IV – PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer:

- a. A concessão de Tutela de Urgência através de medida liminar para determinar a ré a imediata aquisição e fornecimento do medicamento **SIGNIFOR LP (PAMOATO DE PASIREOTIDA)** indicado pelo médico para a parte autora, por tempo indeterminado, como medida de urgência máxima, fixando prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa por dia de atraso, uma vez que o zelo em questão é tão somente a saúde e a vida do paciente;

- b. A confirmação da tutela de urgência por sentença, bem como que seja julgado o pedido totalmente procedente, garantindo o fornecimento do medicamento prescrito, durante todo o seu tratamento, por tempo indeterminado, conforme prescrição médica;
- c. Bloqueio de Verbas Públicas, se necessário for;
- d. Seja o réu citado para, querendo, responder aos termos da presente ação;
- e. Que a medicação seja entregue **Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21941-913;**
- f. A concessão de assistência judiciária, por ser pobre, na acepção jurídica do termo;
- g. Seja o réu condenado ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados no patamar máximo;
- h. A realização de **PERÍCIA MÉDICA COM ESPECIALISTA** para confirmação da doença;
- i. O não interesse na realização de audiência de conciliação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial, prova documental, testemunhal, pericial e juntada de novos documentos.

Dou à causa o valor de R\$ 103.871,16 (cento e três mil oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), para fins fiscais.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Campinas/SP, 06 de dezembro de 2022.

CAROLINA FUSSI
OAB/SP nº 238.966

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

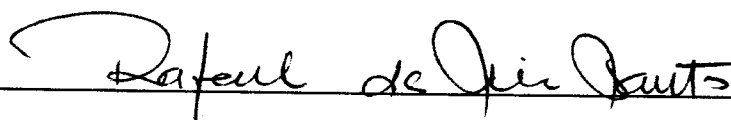
Rafael da Silva Santos, brasileiro, solteiro,
Auxiliar de Farmácia, RG 21.027.416-3, CPF 100.
591.197-56, residente na Rua dos Direitos, 364
Japuri - RJ, Telefone: (21) 99329 0506 e (21) 2664
2342.

OUTORGADA:

Dra. Carolina Fussi, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 238.966, carolinafussi@yahoo.com.br, com escritório na Rua Anita Moretzshon, nº 432, sala 03, Jardim Santana, Campinas/SP, CEP: 13088-603, telefone (19) 3256-8781, (19) 99784-8702, onde receberá correspondências.

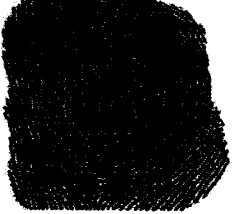
PODERES OUTORGADOS: Por meio deste instrumento particular de mandato constituo minha bastante procuradora a outorgada acima qualificado e, assim, concedo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad judicia", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando os Recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para poder ser realizado todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Japuri, 31 de julho de 2022.


(ASSINATURA)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0243
Polegar Direito



Rafael da Silva Santos
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.027.416-3 DATA DE EMISSÃO 29/10/2015

NOME
RAFAEL DA SILVA SANTOS

FILIAÇÃO
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS

MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 10/11/1982

DOC. ORDEM C. RASC LIV A11 FLS 565 TERM 6565
NOVA IGUAÇU RJ

CPF 188.591.197-56
001 2 Vb

ASS. CARLOS DOS SANTOS AMARAL
PROFESSOR DE DIREITO RJ
JURISCONSULTA

LEI Nº 7.116 DE 20/06/08

RAFAEL DA SILVA SANTOS
R DOS DIRETORES 364
SANTA TEREZINHA
26425-020 JAPERI RJ

Seu número Claro
21 99329 0506

Período de uso
de 03/09/2022 a 02/10/2022

Vencimento
20/10/2022

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado	R\$ 28,35
2. Itens Adicionais	R\$ 6,99
3. Outros Lançamentos	R\$ 0,79

Claro-clube

Saldo de pontos em 01/10/22 1.597
Pontos resgatados em 31/08 0

Total a pagar

R\$ 36,13



CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:

No app Minha Claro / No WhatsApp 11999910621

Na internet - minhaclearo.com.br

Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180

Fatura em braille ligue 1352 | Deficiente auditivo ligue 08000362323

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX	79,91
Aplicativos Digitais	
Claro Controle 10GB	
Desconto de relacionamento	-25,99
Desconto promocional	-25,57

Serviços Incluídos no seu Plano

Bônus de relacionamento promocional - 2GB

Ligações ilimitadas

Pacote de Dados Controle 10GB

Redes Sociais ilimitadas

Waze Ilimitado

WhatsApp Ilimitado

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO

R\$ 28,35

2. ITENS ADICIONAIS

(21) 99329 0506

Outros Serviços Telecom	R\$ 6,99
-------------------------	----------

SUBTOTAL - ITENS ADICIONAIS

R\$ 6,99

3. OUTROS LANÇAMENTOS

VALOR R\$

Juros e Multa	0,79
---------------	------

SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS

R\$ 0,79

TOTAL A PAGAR

R\$ 36,13

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014, Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp. Parcial, transcorridos 30 dias da susp. parcial, poderá ocorrer a Susp. Total, e transcorridos 30 dias da susp. total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 104968900/102022

Descrição

Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium
Desconto Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium

Valor ISS (R\$)

Valor cobrado (R\$)

8,00
-5,16

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE
RAFAEL DA SILVA SANTOS

Débito Automático
110824936

Data de Vencimento
20/10/2022

Valor
R\$ 36,13

84800000000-6 36130162202-8 21020110824-0 93605712122-0



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague
com
Pix



Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Aplicativos Digitais - Livros digitais Light - Skeelo		17,00
Desconto Aplicativos Digitais - Livros digitais Light - Skeelo		-10,97
Claro Recado Premium		6,99
Juros e Multa		0,79
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	16,65

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 100097096/102022

Claro S/A
Rua Mena Barreto, 42, - Botafogo
22271-100 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 40.432.544/0062-69
Inscrição Estadual 78002840
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

RAFAEL DA SILVA SANTOS
RUA DOS DIRETORES 364 - SANTA TEREZINHA
26425-020 - JAPERI - RJ
CPF/CNPJ 100.591.197-56
Nº da conta: 110824936
Nº do cliente: 104517519

Modelo: 22 Série B23 Via Única
Data de emissão: 03/10/2022
Período: 03/09/2022 a 02/10/2022
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
7395.c452.4dc7.70b0.3e85.d843.74db.7187

Serviços	Base de cálculo (R\$) ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Claro Controle 10GB	54,91	22,00	12,09		54,91
Desconto de relacionamento	-17,86	22,00	-3,93		-17,86
Desconto promocional	-17,57	22,00	-3,87		-17,57
Valor Total da Nota Fiscal	19,48		4,29	0,00	19,48

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf. Art. 10, Anexo XV, Resolução 720/2014.

RESUMO DE LIGAÇÕES

SERVIÇOS (TORPEDOS, HITS, JOGOS, ETC)

Internet (MB)

Outros Serviços Telecom

Mbytes utilizados	Tarifa	Valor cobrado R\$
1,000	6,99	6,99

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel, pessoal, prestado pela Claro RJ/ES na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **110824936** Claro RJ/ES

Agência: _____

Nome do Cliente: CPF/CNPJ: _____

CPF/CNPJ: _____

Banco: _____

Data: _____

Número da conta Corrente: _____

Assinatura: _____

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (21) 99329 0506

Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

Outros Serviços Telecom
Descrição

Claro Recado Premium

Subtotal
Quantidade

1,000

1

Tarifa (R\$)

6,99

Valor Total (R\$)

6,99

Valor Cobrado (R\$)

6,99

6,99

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR 21 9 9329 0506

Claro Controle

Data	Hora	Origem-Destino/Crédito/Serviço	Número	Op. LD	Dur.(s) / Vol.(MB)	Dur.Efet.	Tipo de Ligação	Déb./Créd.(R\$)	Saldo (R\$)
29/08	00:00:00	RJ			0,000	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
30/08	00:00:00	RJ			1233,730	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
30/08	00:00:00	RJ			2309,760	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
01/09	00:00:00	RJ			1046,320	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
01/09	00:00:00	RJ			677,430	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
02/09	00:00:00	RJ			1747,550	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
03/09	00:00:00	RJ			4144,340	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
04/09	00:00:00	RJ			603,520	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
05/09	00:00:00	RJ			381,610	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
06/09	00:00:00	RJ			2330,500	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
06/09	01:35:04	MENSALIDADE CONTROLE On Line (eletronica)			00:00:00	00:00:00		0,00	0,00
07/09	00:00:00	RJ			2683,470	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
08/09	00:00:00	RJ			935,220	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
10/09	00:00:00	RJ			707,040	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
11/09	00:00:00	RJ			148,090	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
12/09	00:00:00	RJ			757,450	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
14/09	00:00:00	RJ			790,990	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
15/09	00:00:00	RJ			443,870	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
15/09	00:00:00	RJ			229,680	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
16/09	00:00:00	RJ			689,220	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
17/09	00:00:00	RJ			2048,420	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
18/09	00:00:00	RJ			2695,760	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
19/09	00:00:00	RJ			1738,500	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
20/09	00:00:00	RJ			3203,270	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
21/09	16:50:53	Rio de Janeiro (Area 21)	10331		1040,890	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
22/09	00:00:00	RJ			00:00:00	00:00:00	Chamada especial	0,00	0,00
23/09	00:00:00	RJ			1,390	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
23/09	00:00:00	RJ			2552,740	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
24/09	00:00:00	RJ			655,190	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
26/09	00:00:00	RJ			624,190	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
27/09	00:00:00	RJ			299,920	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
27/09	00:00:00	RJ			2,220	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00
					566,080	00:00:00	Plano de Internet	0,00	0,00

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Rafael da Silva Santos

Portador do RG nº 21 027 416 3 e do CPF/MF nº 100 591 197 56,

declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que não tenho condições de arcar com as custas deste processo sem prejuízo do meu próprio sustento, bem como de meus familiares, requerendo com base na Lei 1.060/50, com a nova redação que lhe deu a Lei 7.510/86, a concessão da gratuidade de justiça.

Jarpeni, 31 de Julho de 2022.

Rafael da Silva Santos

(ASSINATURA)

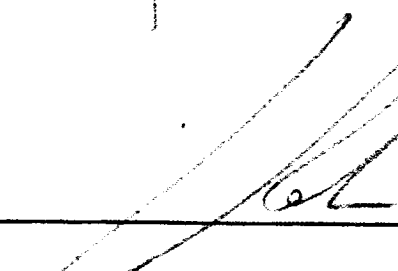
Paciente: KAFUEL DO SILVA SANTOS

Uso intramuscular:

① Prostetido LP 40mg

Aplicar 1 injeção de 4/4 semanas

CD. 622.0

Assinatura/Carimbo: 

Data: 29/06/22



IECérebro
INSTITUTO ESPECIAL DO CÉREBRO
PARA MEMÓRIA

RECEITUÁRIO MÉDICO

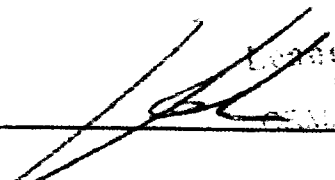
Paciente: RAFAEL DO SILVA SANTOS

LAUDO MÉDICO:

Paciente de 39 anos, com diagnóstico de doença causada por tumor hipofisário secreta de GH, já submetido a cirurgia, sem cura. Já fez uso das medicações disponibilizadas no SUS (cabergolina e bromocriptina), sem controle da doença. Necessita, portanto, fazer uso de pramipexol LP para controle do tumor e dos níveis hormonais, com consequente redução da morbidade e mortalidade aumentadas associadas à doença. OTIMO.

AD.E22.0

Assinatura/Carimbo:


Leonardo Augusto
Médico
CRM 52777-4

Data: 29/06/2022

Rua do Resende nº 156 - Centro - CEP: 20231-092 Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 24232886/0140-36

UNIVERSIDADE DO BRASIL / UFRJ



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
CLEMENTINO FRAGA FILHO

NOME

RAFAEL SILVA SANTOS

PRONTUÁRIO

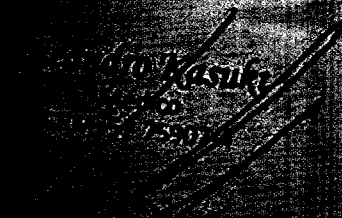
532377

ENDEREÇO

Uso intramuscular contínuo!

① Psirentid LP 40mg

Aplicar 1 ampola de 28/28 dias


Dr. Carlos Roberto de Medeiros
Médico

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

ASSINATURA DO PACIENTE E DE SEUS

RESPONSÁVEIS

UNIVERSIDADE DO BRASIL / UFRJ

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
CLEMENTINO FRAGA FILHONOME **RAFAEL SILVA SONTOS**PRONTUÁRIO
532777

ENDEREÇO

LAUDO MÉDICO:

Paciente de anos, com diagnóstico de acromegalia, causada por tumor hipofisário secreta de GH. Já foi submetido a cirurgia em 21/11/2018, sem cura. Já fez uso das drogas fornecidas pelo SUS para tratamento de diabetes (insulina e glibenclâmida), hipertensão (atenolol e clonidina), doença cardíaca. Como apresenta complicações secundárias (osteoporose, hipertensão, hormônios) foi encaminhado para LP para avaliação da doença associada o diabetes.

Leandro Kasuf
Médico
CRM: 52.7507-4

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

PRONTUÁRIO - PACIENTES EXTERNOS

Rua do Janeiro / RJ - CEP 21941-913

10:30

🏠 ⚠️ siapegov.japeri.rj.gov.br



Consulta Protocolo / Processo - 0000004227/2022

Data Autuação: 07/07/2022 15:40

Número do Processo Geral: 915725057

Setor Autuação: PROTOCOLO

Última Movimentação: 01/09/2022 14:47

Cidade: JAPERI

CEP:

Nome Interessado: RAFAEL DA SILVA SANTOS

Data Recebimento:

Remetente: ASSESSORIA JURÍDICA SEMUS

Localização Atual: PROTOCOLO

Telefone:

Situação do Processo: Em Andamento

Despachos



10:31



Data	Usuário	Última Alteração	Situação	Histórico	#
------	---------	------------------	----------	-----------	---

Tramitações



Data Envio	Motivo	Local	Data Recebimento
01/09/2022 14:47	TRAMITACAO EM GERAL	PROTOCOLO	
19/08/2022 15:13	TRAMITACAO EM GERAL	ASSESSORIA JURÍDICA SEMUS	01/09/2022 14:46
19/08/2022 15:09	TRAMITACAO EM GERAL	PLANEJAMENTO SEMUS	19/08/2022 15:13
18/08/2022 16:56	PARA ANÁLISE INTERNA	SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19/08/2022 14:54
12/07/2022 16:05	TRAMITACAO EM GERAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	18/08/2022 16:56
11/07/2022 10:49	TRAMITACAO EM GERAL	SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/07/2022 16:04
07/07/2022 15:40		PROTOCOLO	07/07/2022 15:40



RAFAEL DA SILVA SANTOS

Data Nasc.: 10/11/1982

Sexo: M

706 0073 9533 4349





Nome RAFAEL DA SILVA SANTOS

Idade: 38 anos

Data do Exame: 23/09/2021

Nº Atend.

Data de Nasc: 10/11/1982

Nº Prontuário. 38001

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TURCA

Indicação: acromegalia

Relatório:

Foram obtidas imagens multiplanares da sela turca nas sequências T1 e T1 3D, antes e após a administração endovenosa de gadolínio, T2 e imagens funcionais pesadas em difusão.

Laudo comparativo com as ressonâncias magnéticas de sela anteriores, sendo a última do dia 26/02/2019.

Sinais de manipulação transesfenoidal.

Sela túrcica alargada e com assoalho rebaixado.

Ressecção parcial da lesão selar, com extensão parasselar à direita. Nota-se redução da área central heterogênea, sugerindo cavidade cirúrgica. Persiste similar a imagem sugestiva de lesão residual na sela à direita, com extensão suprasselar, medindo cerca de 1,5 x 0,8 cm nos maiores eixos coronais (Knosp II à direita).

Haste hipofisária e parênquima hipofisário residual desviados para a esquerda.

Quiasma óptico sem alterações.

Seio cavernoso esquerdo preservado.

IMPRESSÃO:

Ressecção parcial da lesão selar, com extensão parasselar à direita. Nota-se redução da área central heterogênea, sugerindo cavidade cirúrgica. Persiste similar a imagem sugestiva de lesão residual na sela à direita, com extensão suprasselar, medindo cerca de 1,5 x 0,8 cm nos maiores eixos coronais (Knosp II à direita).

NOTAS:

-As imagens complementares em FLAIR e difusão não mostraram alterações parenquimatosas significativas.

-Cistos de retenção e/ou pólipos nos seios maxilares.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 2021.

Fernanda da Paz

Fernanda Silva da Paz Castro CRM 01031880-RJ

Rangel de Sousa Costa

Rangel de Sousa Costa CRM 520108836-0-RJ



Rua Itu Quadra 3 LT 1E Bloco 2 Apto 1401
CEP 74905-400 - APARECIDA GOIANIA - GO
Fone: (11) 2379-3950 - e-mail: agille@agille.med.br
Inscr.Estadual: 10.788.412-7 - CNPJ: 11.697.594/0005-81

Para : RAFAEL DA SILVA SANTOS

At. .:

Fone.:

Ref .: RETORNO COTACAO

Fax .:

Validade.: 60 DIAS

Cotacao No .: 000517 Data .: 27/10/2022 Cond.Pagto .: A VISTA

Prazo Entrega: 2 A 4 DIAS

Faturamento Minimo.: 2.500,00

Obs .: DADOS PARA DEPOSITO - SANTANDER AG:3294 CC:130086305

Descricao: PASIREOTIDA 40MG AMPOLA

Laboratorio: RECORDATI

Item: 0

Obs.: RETORNO COTACAO

Qtde:	1	Preco Item R\$	8655.9300	Total R\$	8655.93	Valor Por Unidade R\$	8.655,9300
-------	---	----------------	-----------	-----------	---------	-----------------------	------------

Japeri, 31 de Julho de 2022.

Olá, me chamo Rafael da Silva Santos, tenho hoje 39 anos e sou diagnosticado com acromegalia e aqui segue um pouco da minha história com a doença.

Comecei a trabalhar no Hospital Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer aqui no Rio de Janeiro em abril de 2018 como auxiliar de farmácia, em agosto do mesmo ano um enfermeiro me perguntou se eu tinha acromegalia? Pelo fato da minha mão ser muito grande. Disse a ele que não sabia e que minha endocrinologista nunca tinha me dito algo parecido... Uma semana depois era a consulta com minha endócrino e perguntei sobre a doença e se eu poderia estar com ela. A médica então me passou exames hormonais e após os resultados se descobriu que meu hormônio do crescimento está 3x o valor normal. Fui encaminhado ao setor de hipófise do Hospital Mancovo filho (IEDE), onde o médico me passou direto uma ressonância, já que eu trabalhava no Hospital do Cérebro, depois de constatada a doença o médico me encaminhou para esse Hospital agora como paciente. Depois de algumas consultas meu médico, o Dr. Leandro Kasuki, optou pela cirurgia. A cirurgia ocorreu no dia 21 de novembro de 2018.

O período pós-cirúrgico foi tranquilo e tive uma excelente recuperação. Após uma semana de operado, fui submetido a mais uma ressonância e o médico Cirurgião Dr. Paulo José da Mata disse que não tirou todo o tumor por que estava atrás da carótida e poderia me causar sequelas se ele mexesse naquela área, disse também que depois de alguns medicamentos eu estaria curado desse mal e assim se seguiu.

Primeiro me passaram Carbegolina que não surtiu efeito, depois passei a tomar injeção de Lanreotida que comecei com a menor dose e agora usando a maior dose a alguns meses o Dr. Leandro achou melhor trocar para a Pasireotida LP, por que a injeção anterior não estava dando a resposta esperada e pelo fato do tumor estar nos seios cavernosos ele não aconselha uma nova operação por que traria complicações. Por essa medicação ser de alto custo e não ter a possibilidade de adquirir pelo SUS e nem com minha renda, recorro à justiça para adquiri-la.

Bom... A falta do medicamento pode trazer transtornos futuros, pois meu hormônio do crescimento não vai se normalizar o hormônio GH vai continuar a ser secretado e as extremidades do meu corpo e meus órgãos vitais continuarão crescendo, assim como todos os males que essa situação acarretará.

Desde já agradeço e espero estar sempre agradecido.

Obrigado.

Atenciosamente,



Rafael da Silva Santos.

Signifor[®] LP
(pamoato de pasireotida)

Recordati Rare Diseases Comércio de
Medicamentos Ltda. ME

Pó para suspensão

injetável

20/40/60 mg

Bula Paciente

Signifor® LP
pamoato de pasireotida

APRESENTAÇÕES

Signifor® LP 20 mg, 40 mg e 60 mg – embalagens contendo 1 frasco-ampola com pó para suspensão injetável, 1 seringa preenchida com diluente, 1 agulha para injeção com dispositivo de segurança e 1 adaptador para o frasco.

VIA INTRAMUSCULAR USO ADULTO

COMPOSIÇÃO

Cada frasco-ampola de Signifor® LP contém 20 mg de pasireotida (equivalente a 27,42 mg de pamoato de pasireotida)

Cada frasco-ampola de Signifor® LP contém 40 mg de pasireotida (equivalente a 54,84 mg de pamoato de pasireotida)

Cada frasco-ampola de Signifor® LP contém 60 mg de pasireotida (equivalente a 82,26 mg de pamoato de pasireotida)

Excipientes:

Pó para suspensão injetável: copolímero de glicolida e lactida com glicose, copolímero de glicolida e lactida.

Diluente: manitol, croscarmellose sódica, poloxâmer, água para injetáveis.

INFORMAÇÕES AO PACIENTE

1. PARA QUE ESTE MEDICAMENTO É INDICADO?

Signifor® LP é um medicamento usado para tratar a acromegalia em adultos para os quais a cirurgia do tumor hipofisário foi ineficaz ou não é uma opção e que não estão adequadamente controlados com medicamentos conhecidos como análogos da somatostatina (derivados sintéticos do hormônio somatostatina, que atuam como inibidores da liberação de hormônio do crescimento, entre outros). A acromegalia é causada por um tumor na glândula da hipófise (localizada na base do cérebro), chamado adenoma hipofisário. Isso leva o organismo a produzir em excesso um hormônio chamado hormônio do crescimento (GH). Esta superprodução de GH faz com que o organismo produza em excesso outro hormônio, chamado fator de crescimento semelhante à insulina tipo 1 (IGF-1). Normalmente, esses hormônios controlam o crescimento de tecidos, órgãos e ossos.

Signifor® LP reduz os sintomas de acromegalia, que incluem dor de cabeça, transpiração excessiva, dormência das mãos e dos pés, cansaço e dor nas articulações.

Signifor® LP deve ser administrado somente pelo médico ou profissional da saúde.

2. COMO ESTE MEDICAMENTO FUNCIONA?

Signifor® LP 20 mg, 40 mg e 60 mg apresenta-se na forma de pó para suspensão injetável e diluente contendo o princípio ativo pasireotida, um composto sintético derivado da somatostatina.

Signifor® LP é um medicamento que contém uma substância sintética que imita a ação da somatostatina, uma substância normalmente encontrada no corpo humano, que pode bloquear a produção de certos hormônios, tais como o GH e IGF-1.

Signifor® LP se liga aos receptores da somatostatina presentes, na glândula hipófise, onde é produzida a quantidade excessiva de hormônio do crescimento. Ao ligar-se a esses receptores da somatostatina, Signifor® LP reduz a produção de GH e de IGF-1 e pode também reduzir o tamanho do adenoma.

O excesso de GH ou de IGF-1 resulta em um aumento do tamanho dos ossos e tecidos, sobretudo nas mãos e nos pés.

Se você tem dúvida sobre como Signifor® LP funciona ou porque este medicamento foi prescrito para você, fale com o seu médico.

3. QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

Não tome Signifor® LP

- Se você sofre de problemas graves no fígado.
- Se você tem alergia ao pamoato de pasireotida ou a qualquer outro componente deste medicamento.

Se isso se aplica a você, **não utilize Signifor® LP e informe ao seu médico.**

4. O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Siga todas as instruções do médico cuidadosamente. Elas podem diferir das informações gerais contidas nesta bula.

Tome cuidado especial com Signifor® LP

Se qualquer um dos itens a seguir se aplicar a você, informe ao seu médico ou farmacêutico antes de utilizar Signifor® LP:

- Se você tiver problemas com seu nível de açúcar no sangue, quer ele esteja muito alto (hiperglicemia/diabetes) ou muito baixo (hipoglicemia);

- Se tiver problemas no fígado;
- Se tiver distúrbios cardíacos ou do ritmo cardíaco, tais como frequência cardíaca irregular ou sinal elétrico anormal, chamado “prolongamento do intervalo QT” ou “prolongamento QT”;
- Se você sofreu ou sofre de doenças de coração, por exemplo, um enfarte cardíaco recente, ou insuficiência cardíaca congestiva (um tipo de disfunção cardíaca em que o coração não consegue bombear o sangue suficiente para todo o organismo) ou dor no peito súbita e opressiva (geralmente sentida como peso, pressão, aperto, constrição ou dor que atravessa o peito);
- Se tiver níveis baixos de potássio ou magnésio no sangue;
- Se tiver cálculos biliares.

Informe ao seu médico também caso já tenha tomado ou esteja tomando:

- medicamentos para controlar a frequência cardíaca (antiarrítmicos) ou medicamentos que possam ter efeitos indesejáveis sobre a frequência cardíaca (prolongamento QT);
- medicamentos para o controle da pressão sanguínea (tais como betabloqueadores ou bloqueadores dos canais de cálcio) ou agentes para controle do equilíbrio dos eletrólitos (potássio, magnésio) no seu corpo.

Existem medicamentos que precisam de acompanhamento ou ajuste de dose quando tomados durante o tratamento com Signifor® LP. A classe terapêutica e alguns princípios ativos desses medicamentos estão citados a seguir, no item 4, quando falar: Uso de outros medicamentos (interação com outros produtos medicinais, incluindo vacinas ou produtos biológicos). Fale com seu médico caso já tenha tomado ou esteja tomando qualquer um deles.

Informe imediatamente ao seu médico ou farmacêutico se você sofrer quaisquer desses sintomas durante o tratamento com Signifor® LP.

- Caso apresente sinais ou sintomas como fraqueza extrema, perda de peso, enjoo, vômitos e pressão baixa (sinais potenciais de nível baixo de um hormônio chamado cortisol), informe ao seu médico imediatamente.
- Caso apresente problemas ou complicações com seus níveis de açúcar no sangue, como sede excessiva, alta produção de urina, aumento do apetite com perda de peso, cansaço, náusea, vômito, dor abdominal, hálito com odor frutado, dificuldade para respirar e confusão.
- Caso apresente quaisquer sinais ou sintomas de cálculos biliares ou complicações como febre, calafrios, dor abdominal ou amarelecimento da pele/olhos.

Monitoramento durante o tratamento com o Signifor® LP

- Seu médico pode monitorar o seu nível de açúcar no sangue e pode precisar que você comece a tomar ou ajuste seu medicamento antidiabético. Seu médico pode monitorar a sua frequência cardíaca usando uma máquina que mede a atividade elétrica do coração (um teste chamado “ECG” ou eletrocardiograma). Caso esteja tomando medicamentos para o coração, seu médico pode também ajustar a dosagem;
- Seu médico pode verificar periodicamente sua vesícula biliar, enzimas hepáticas e hormônios hipofisários.

Pessoas idosas (65 anos ou mais)

Não há exigências especiais para pacientes com 65 anos de idade ou mais.

Crianças e adolescentes (com menos de 18 anos de idade)

Signifor® LP não deve ser usado por crianças ou adolescentes.

Gravidez, amamentação e fertilidade

Questione seu médico ou farmacêutico antes de tomar qualquer medicamento.

Seu médico discutirá com você os riscos potenciais de tomar Signifor® LP durante a gravidez.

- Signifor® LP não é recomendado durante a gravidez, exceto se claramente necessário. Caso esteja grávida ou acredite que possa estar, é importante informar ao seu médico, que discutirá com você se você pode utilizar Signifor® LP durante a gravidez;
- Você não deve amamentar enquanto utiliza Signifor® LP. Não se sabe se Signifor® LP passa para o leite materno;
- Mulheres férteis devem utilizar um método para evitar gravidez (contracepção) eficaz durante o tratamento.

Pergunte ao seu médico sobre a necessidade de evitar a gravidez antes de iniciar o tratamento com Signifor® LP.

Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.

Uso de outros medicamentos (interação com outros produtos medicinais, incluindo vacinas ou produtos biológicos)

Em geral, você pode continuar tomando outros medicamentos enquanto recebe Signifor® LP. Contudo, Signifor® LP pode afetar a forma como outros medicamentos atuam. Se estiver utilizando outros medicamentos ao mesmo tempo que

Signifor® LP (incluindo medicamentos adquiridos sem receita médica), o seu médico poderá necessitar de monitorar mais cuidadosamente o seu coração ou alterar a dose de Signifor® LP ou dos outros medicamentos. Informe o seu médico ou farmacêutico se estiver utilizando, ou tiver utilizado recentemente, ou ainda se vier a utilizar outros medicamentos. Especialmente, informe o seu médico se estiver fazendo uso de algum dos medicamentos abaixo:

- medicamentos para tratar batimentos cardíacos irregulares, tais como medicamentos contendo disopiramida, procainamida, quinidina, sotalol, dofetilida, ibutilida, amiodarona ou dronedarona;
- medicamentos para tratar infecções bacterianas (antibióticos orais: claritromicina, moxifloxacina, ou antibióticos injetáveis: eritromicina, pentamidina);
- medicamentos para tratar infecções fúngicas (cetoconazol, exceto em xampu);
- medicamentos para tratar determinados distúrbios psiquiátricos (clorpromazina, tioridazina, flufenazina, pimozida, haloperidol, tiaprida, amisulprida, sertindol, metadona);
- medicamentos para tratar a febre dos fenos e outras alergias (terfenadina, astemizol, mizolastina);
- medicamentos utilizados na prevenção ou tratamento da malária (cloroquina, halofantrina, lumefantrina);
- medicamentos para controlar a pressão arterial, tais como:
 - betabloqueadores beta (metoprolol, carteolol, propranolol, sotalol)
 - bloqueadores dos canais de cálcio (bepridil, verapamil, diltiazem)
 - inibidores da colinesterase (rivastigmina, fisostigmina);
- medicamentos para controlar o equilíbrio de eletrólitos (potássio, magnésio) no seu corpo.

É particularmente importante que mencione qualquer um dos seguintes medicamentos:

- ciclosporina (usado nos transplantes de órgãos para reduzir a atividade do sistema imunológico);
- medicamentos para tratar os níveis de açúcar no sangue que estão demasiado elevados (tal como na diabetes) ou que estão muito baixos (hipoglicemia), tais como:
 - insulina;
 - metformina, liraglutide, vildagliptina, nateglinida (medicamentos antidiabéticos).

Pergunte ao seu médico ou farmacêutico se você não tem certeza se o seu medicamento é um dos medicamentos listados acima.

Informe ao seu médico ou cirurgião-dentista se você está fazendo uso de algum outro medicamento. Não use este medicamento sem o conhecimento do seu médico. Pode ser perigoso para a sua saúde.

5. ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO GUARDAR ESTE MEDICAMENTO?

Conservar sob refrigeração (entre 2 e 8°C). Não congelar. O produto deve ser usado imediatamente após a reconstituição (começo do tratamento em até 3 horas).

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Características físicas:

Pó para suspensão injetável: pó ligeiramente amarelado a amarelado.

Diluyente: líquido claro, de incolor a ligeiramente amarelo ou ligeiramente marrom.

Aspecto da suspensão reconstituída: leitosa, levemente amarelada a amarelada, com suspensão homogênea.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento. Caso ele esteja no prazo de validade e você observe alguma mudança no aspecto, consulte o farmacêutico para saber se poderá utilizá-lo.

TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS.

6. COMO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

Como utilizar Signifor® LP

O médico ou enfermeiro aplicará a injeção de Signifor® LP. Signifor® LP destina-se ao uso intramuscular. Isso significa que ele é injetado por uma agulha nos músculos de suas nádegas. Caso tenha dúvidas, fale com seu médico, enfermeiro ou farmacêutico.

Que quantidade de Signifor® LP deve ser utilizada

A dose inicial recomendada de Signifor® LP é de 40 mg administrada por injeção intramuscular profunda a cada quatro semanas.

Caso você tenha ou tenha tido problemas no fígado no passado, seu médico talvez queira iniciar o tratamento com uma dose inicial mais baixa de Signifor® LP a 20 mg.

Dependendo de como você responder ao tratamento com Signifor® LP, seu médico poderá prescrever-lhe uma dose maior ou menor.

Por quanto tempo se deve utilizar Signifor® LP

Continue utilizando Signifor® LP a cada 4 semanas pelo prazo que seu médico orientar.

Este é um tratamento a longo prazo que possivelmente durará anos. Seu médico deve monitorar o quadro regularmente para verificar se o tratamento está exercendo o efeito desejado. Caso interrompa o tratamento com Signifor® LP, os níveis de hormônios de crescimento (GH e IGF-1) podem subir novamente e os sintomas podem retornar.

Caso tenha dúvidas sobre quanto tempo utilizar Signifor® LP, converse com seu médico ou farmacêutico.

Caso tenha dúvidas adicionais sobre o uso deste produto, fale com seu médico ou farmacêutico.

Siga a orientação de seu médico, respeitando sempre os horários, as doses e a duração do tratamento. Não interrompa o tratamento sem o conhecimento do seu médico.

7. O QUE DEVO FAZER QUANDO EU ME ESQUECER DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Não use uma dose dobrada de Signifor® LP para compensar a dose esquecida. Caso esqueça de aplicar uma dose de Signifor® LP, fale com seu médico.

Em caso de dúvidas, procure orientação do farmacêutico ou de seu médico, ou cirurgião-dentista.

8. QUAIS OS MALES QUE ESTE MEDICAMENTO PODE ME CAUSAR?

Como acontece com todos os medicamentos, os pacientes tratados com Signifor® LP podem apresentar reações adversas, ainda que nem todos as apresentem.

Algumas reações adversas podem ser sérias

Se você apresentar quaisquer dessas reações adversas, **informe ao seu médico imediatamente.**

Algumas reações adversas são muito comuns (ocorre em mais de 10% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Nível de açúcar alto no sangue (você pode ter muita sede, aumento no volume de urina, aumento de apetite com perda de peso, cansaço);
- Cálculos biliares (você pode ter dores súbitas nas costas ou dores no lado direito do abdômen).

Algumas reações adversas são comuns (ocorre entre 1% e 10% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Baixa frequência cardíaca;
- Intervalo QT prolongado (um tipo específico de arritmia cardíaca), um efeito indesejado na atividade elétrica do coração;
- Nível baixo de cortisol (você pode ter fraqueza extrema, perda de peso, náusea, vômitos, pressão baixa);
- Fluxo de bile do fígado para o intestino pode ser reduzido (colestase). Os sintomas podem incluir icterícia, urina escura, fezes pálidas e coceira.

Outras possíveis reações adversas

Outras reações adversas incluem as mencionadas a seguir. Se essas reações adversas se agravarem, **informe ao seu médico, farmacêutico ou profissional da saúde.**

Algumas reações adversas são muito comuns (ocorre em mais de 10% dos pacientes que utilizam este medicamento).

- Diarreia;
- Dor abdominal;
- Perda de cabelo

Algumas reações adversas são comuns (ocorre entre 1% e 10% dos pacientes que utilizam este medicamento).

- Cansaço, fadiga, pele pálida (sinais de baixo nível de células vermelhas no sangue);
- Perda de apetite;
- Dor de cabeça;
- Fadiga;
- Inchaço;
- Náusea;
- Tontura;
- Dor, desconforto, coceira e inchaço no local da injeção;
- Vômito;
- Inflamação da vesícula biliar com sinais de dor no intestino superior (colecistite);
- Função hepática anormal nos resultados de testes sanguíneos (aumento das transaminases);
- Alterações dos resultados de teste sanguíneos para avaliação da função do pâncreas;

- Resultados de exames de sangue anormais (sinal de alto nível de creatinofosfoquinase, hemoglobina glicosilada, e uma enzima chamada lipase no sangue);
- Alto nível de açúcar no sangue.

Algumas reações adversas são incomuns (ocorre entre 0,1% e 1% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Alteração nos parâmetros da coagulação sanguínea.

Caso alguma dessas reações adversas o afete de maneira intensa, **fale com seu médico.**

Caso note outras reações adversas não mencionadas nesta bula, informe ao seu médico ou farmacêutico.

Algumas reações adversas cuja frequência é desconhecida

- Aumento de cetonas na urina ou no sangue (cetoacidose) como uma complicação do aumento dos níveis de açúcar no sangue.

Atenção: este produto é um medicamento novo e, embora as pesquisas tenham indicado eficácia e segurança aceitáveis, mesmo que indicado e utilizado corretamente, podem ocorrer eventos adversos imprevisíveis ou desconhecidos. Nesse caso, informe seu médico ou cirurgião-dentista.

9. O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA QUANTIDADE MAIOR DO QUE A INDICADA DESTE MEDICAMENTO?

Não foram observados e relatados casos de uso deste medicamento em quantidade maior do que a indicada nesta bula. Em caso de uso de quantidade maior do que a indicada, procure rapidamente ajuda médica. O médico irá monitorá-lo atentamente quanto a sinais e sintomas de reações adversas e irá administrar um tratamento de suporte caso seja necessário, conforme o seu quadro de saúde, até a resolução dos sintomas.

Em caso de uso de grande quantidade deste medicamento, procure rapidamente socorro médico e leve a embalagem ou bula do medicamento, se possível. Ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

MS – 1.7126.0005

Farm. Resp.: Priscila M. Valcesia Camargo – CRF-SP 38.165

Importado por:

Recordati Rare Diseases Comércio de Medicamentos Ltda - ME

Av. Piraíba, 296, sala 9 parte B - Barueri - SP - Brasil

CNPJ 53.056.057/0001-79

Pó para suspensão injetável:

Fabricado por:

Novartis Pharma AG, Basel, Suíça e Synergy Health Däniken AG, Däniken, Suíça.

Embalado por:

Sandoz GmbH, Langkampfen, Áustria.

Abbott Biologicals B.V., Olst, Holanda.

Novartis Pharma Stein AG, Stein, Suíça.

Diluyente:

Fabricado e Embalado por:

Abbott Biologicals B.V., Olst, Holanda.

* = Marca registrada de Recordati AG.



VP7

Histórico de Alteração da Bula

Dados da submissão eletrônica			Dados da petição/notificação que altera bula			Dados das alterações de bulas			
Data do expediente	Nº do expediente	Assunto	Data do expediente	Nº do expediente	Assunto	Data de aprovação	Itens de bula	Versões (VP/VPS)	Apresentações relacionadas
04/10/2018	0965145/18-4	MEDICAMENTO NOVO – Inclusão Inicial de Texto de Bula – RDC 60/12	17/09/2015	0826839/15-1	MEDICAMENTO NOVO - Registro Eletrônico de Medicamento Novo	24/04/2017	NA	VP3	20 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT 40 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT 60MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT
							NA	VPS3	
11/02/2020	NA	MEDICAMENTO NOVO – Notificação de Alteração de Texto de Bula	11/02/2020	NA	MEDICAMENTO NOVO – Notificação de Alteração de Texto de Bula	11/02/2020	- Logo - O que devo saber antes de usar este medicamento? - Quais os males que este medicamento pode me causar? - Logo - Advertências e Precauções - Reações adversas	VP4 VPS4	20 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT 40 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT 60MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT
							Alteração dos dizeres legais devido transferência de titularidade Logo Recordati	VP5	20 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT 40 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT 60MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT
26/11/2020	4179731201	MEDICAMENTO NOVO – Notificação de Alteração de Texto de Bula	20/04/2020	1234015/20-4	MEDICAMENTO NOVO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (operação comercial)	17/08/2020 efetivo em 15/11/2020	Alteração dos dizeres legais devido transferência de titularidade Logo Recordati Alteração da frase de alerta no item 9 da bula ao profissional de saúde para adequação a RDC 406/2020.	VPS5	20 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT 40 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT 60MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT

Signifor® LP / Pó para suspensão injetável / 20 mg / 40 mg / 60mg

04/12/2020	4287023202	MEDICAMENTO NOVO – Notificação de Alteração de Texto de Bula	20/10/2020	3637637/20-1	7162 - AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - endereço matriz	26/11/2020	Dizeres legais: - alteração do endereço da Recordati Rare Diseases no Brasil.	VP6 VPS6	20 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT 40 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT 60MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT
		MEDICAMENTO NOVO – Notificação de Alteração de Texto de Bula	21/01/2021	0271080/21-3	11011 - NOVO - Inclusão de local de embalagem secundária	21/01/2021	Dizeres Legais: inclusão do site de Abbott como local principal de embalagem secundária do produto.	VP7 VPS7	20 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT 40 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT 60MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas Medicamentos Medicamentos

Detalhe do Produto: Signifor LP

Nome da Empresa Detentora do Registro	RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	CNPJ	53.056.057/0001-79	Autorização	
Processo	25351.325100/2020-49	Categoria Regulatória	Novo	Data do registro	17/08/2020
Nome Comercial	Signifor LP	Registro	171260005	Vencimento do registro	04/2027
Princípio Ativo	pamoato de pasireotida			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	INIBIDORES DOS HORMÔNIOS DE CRESCIMENTO			ATC	INIBIDORES DOS HORMÔNIOS DE CRESCIMENTO
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					



UFRJ
Hospital Universitário
Clementino Fraga Filho
CNPJ: 33.663.683/0053-47
Assessoria Técnica da DG

Ref.: Ofício 10704/2024 - RAFAEL DA SILVA SANTOS.

À DFN.

No documento em anexo o
seu informe, que a transferência
haverá de ser realizada. Soli-
cito confirmar e em que data
iniciará a coleta, urgente!!

18/03/2024

ASS: BRANDÃO DA SILVA
MAT. RAPEI 0376989
ASSESSOR TÉCNICO
DG/HUCFF/UFRJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO
DIREÇÃO GERAL
DIVISÃO FINANCEIRA – GABINETE

CI nº GAB/DFN/003/2024.

Em, 18/03/2024.

À Assessoria Técnica:

Assunto: Ofício nº 10704/2024 – Rafael da Silva Santos.

Ilmo Assessor:

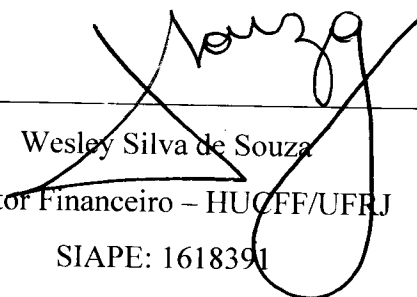
Informo que realizei a conferência no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU) e consta o valor de **R\$ 26.008,46 (vinte e seis mil e oito reais e quarenta e seis centavos)**, depositado em 04/12/2023, conforme comprovante em anexo. O valor foi depositado pela Caixa Econômica, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, conforme o nº de referência: 50110887920224025110.

Sendo assim, a aquisição deverá ser providenciada pelo Serviço de Farmácia do HUCFF, por meio do SLC que após a finalização deverá encaminhar o processo para esta DFN providenciar a emissão do empenho.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com sentimento de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Wesley Silva de Souza
Diretor Financeiro – HUCFF/UFRJ
SIAPE 1618391



Wesley Silva de Souza
Diretor Financeiro – HUCFF/UFRJ
SIAPE: 1618391

Filtros:

Unidade Gestora Arrecadadora: 153152 / Código Recolhimento: 28824 / Unidade Gestora Emitente da RA: 153152 / Período de Pagamento: 11/08/2023 a 18/03/2024

Número Identificador do Registro de GRU	UG Emitente (*) RA	UG Arrecadadora	Data de Pagamento	Data de Processamento da RA	Código de Recolhimento Contabilizado	Contribuinte	Número de Referência	Valor Total	Situação
2023/153152/0047362145	153152	153152	04/12/2023	04/12/2023 23:05	28824	00360305000104	50110867920224025110	28.008,46	Contabilizado

Ref.: DE 10704/2024 - RAFAEL DA SILVA SANTOS

À DG:

Para ciência e deliberação, M-
gente!!

18/03/2024

ASSIS BRANDÃO DA SILVA
MAT. SIAPE: 0376989
ASSESSOR TÉCNICO
DG/HUCFF/UFRJ

À Farmácia

Autorego a compra em caráter emergencial,
repercutando o limite de recurso transferido
para esta finalidade.

AO SERVIÇO DE FARMÁCIA,
URGENTE.

18/03/2024

ASSIS BRANDÃO DA SILVA
MAT. SIAPE: 0376989
ASSESSOR TÉCNICO
DG/HUCFF/UFRJ



Prof. Marcos Freire
Diretor Geral HUCFF/UFRJ
CRM: 52.45312-2

18/03/24



*Assessoria
Técnica*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências da Saúde
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho

Ofício nº 0350/2023.

Em, 08/05/2023.

Ref.: Procedimento Comum: 5011088-79.2022.4.02.5110/RJ

Autor: Rafael da Silva Santos

Réu: União – Advocacia Geral da União

Exmo. Dr. Juiz,

Em atenção aos termos do DESPACHO/DECISÃO proferida nos autos do procedimento em epígrafe, informamos que este medicamento não é padronizado neste Hospital Universitário, que como unidade prestadora de serviços, trabalha com recursos bem definidos na contratualização com o Gestor Municipal e chancelado pelo Ministério da Saúde, não possuindo condições de assumir os elevados custos de aquisição do medicamento **PASIREOTIDA LP 40mg (ampola)**, com o risco de comprometer o custeio das suas responsabilidades assistenciais assumidas na contratualização, como por exemplo: o fornecimento de medicamentos para os pacientes internados.

À vista do acima exposto, informamos, que este HUCFF/UFRJ, está à disposição para dispensar a medicação ao autor, desde que esta seja adquirida pela União (Ministério da Saúde), que compõe o polo passivo desta demanda, ou, alternativamente, que sejam bloqueadas, da parte ré, as verbas para cobrir o custo da medicação e transferidas para este HUCFF, para que possamos providenciar a sua aquisição de forma emergencial e dispensá-la ao autor.

Informamos, ainda, que o medicamento **PASIREOTIDA LP 40mg (ampola)** necessário para um mês de tratamento, tem o preço médio de **R\$8.476,00** cada ampola, conforme orçamento em anexo.

Atenciosamente,

Prof. Marcos Alpoim Freire
Diretor Geral – HUCFF/UFRJ



Prof. Marcos Freire
Diretor Geral HUCFF/UFRJ
CRM: 52.45312-2

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu
Rua Oscar Soares, 02 – 3º andar – Centro – Nova Iguaçu/RJ
E-mail: 02vf-ig@jfrj.jus.br

URGENTE!! TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA! Intimação do Diretor do HUCFF - JFRJ - 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu - Processo 5011088-79.2022.4.02.5110

Carolina Martins Bilheiro <carolbilheiro@hucff.ufrj.br>

8 de maio de 2023 às 11:03

Para: 02vf-ig@jfrj.jus.br

Cc: diretor@hucff.ufrj.br, Assis Brandão <assisbs@hucff.ufrj.br>, Yasmym Coelho Almeida <yasmym@hucff.ufrj.br>, Andrea Conceicao da Cunha <andreaacunha@hucff.ufrj.br>

Exmo. Dro. Juíz,

De ordem do Sr. Diretor Geral do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ, **Prof. Marcos Alpoim Freire**, em atendimento aos termos do Despacho/Decisão proferida nos autos do procedimento em epígrafe, encaminho em anexo via digitalizada do Ofício nº 0350/2023-DG de 08/05/2023.

Solicito a gentileza acusar recebimento.*Atenciosamente,**Carolina Bilheiro**Assistente em Administração.**Gabinete da Direção Geral HUCFF/UFRJ.*

Em qui., 27 de abr. de 2023 às 16:42, <02vf-ig@jfrj.jus.br> escreveu:

Boa tarde, Senhor(a) Diretor(a) do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Ou quem suas vezes fizer)!

Pelo presente meio eletrônico, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, Dr. RAFFAELE FELICE PIRRO, nos Autos da Ação Ordinária (Procedimento Comum) Nº 5011088-79.2022.4.02.5110/RJ, venho, com fundamento no artigo 246, caput e seguintes, do CPC/2015, proceder à I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, de modo que seja dado cumprimento, no que lhe couber, dos termos da DECISÃO proferida (cópia anexa), cujo teor segue abaixo transcrito:

DESPACHO/DECISÃO

"Trata-se de ação ordinária movida por RAFAEL DA SILVA SANTOS em face da UNIÃO, objetivando provimento jurisdicional que lhe assegure o recebimento de medicamento de uso contínuo.

Decisão do evento 13 deferiu a tutela provisória de urgência "para determinar que a UNIÃO, por meio do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, forneça ao autor o medicamento Pasireotida LP 40mg (ampola) na posologia prescrita no prontuário médico que instrui a inicial (evento 1, PRONT8), mediante comprovação nos autos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou, em não havendo o medicamento disponível, que providencie sua aquisição de forma emergencial".

Em petição encartada no evento 36, o autor noticia o descumprimento da tutela de urgência, embora passados 3 (três) meses desde a decisão.

Conquanto o medicamento possa ser comercializado diretamente ao paciente, é certo que as restrições atinentes à temperatura de conservação e ao modo de aplicação tornam pouco recomendável, em princípio, a utilização de meios que viabilizem a imediata transferência de recursos da União para que o próprio autor providencie a aquisição, a exemplo do bloqueio de verbas via SISBAJUD ou a expedição de RPV.

Neste contexto, determino seja intimado o Diretor do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprove o efetivo cumprimento da ordem judicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, caso em que deverá indicar os meios para obtenção do medicamento a ser ministrado à parte autora.

Atendido, retornem os autos imediatamente conclusos para deliberação."

Nova Iguaçu/RJ, 27/04/2023.

RAFFAELE FELICE PIRRO
Juiz Federal Titular

OBS.: Para acessar os autos virtuais, consulte <https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/> e utilize a seguinte chave do processo => 300806994822​​​.

Fiquem todos os interessados cientes de que este juízo federal funciona na Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ – Telefone(s): (21) 3218-5254/5253/5252 - (endereço eletrônico: www.jfrj.jus.br / e-mail: 02vf-ig@jfrj.jus.br) - Acesso mediante balcão virtual: <https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos>

Solicito que confirme o recebimento desta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,

Alvaro Henrique Moreira Dias
Técnico Judiciário
Mat. 14.774
2ª Vara Federal de Nova Iguaçu
Subseção Judiciária de Nova Iguaçu
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

 **OF 0350.pdf**
1381K



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO
Serviço de Licitações e Contratos

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023

CI nº 02/2023 – SLC

Para: DG

Assunto: Aquisição de Pasireotida – Processo Judicial 5011088-79.2022.4.02.5110
(Paciente Rafael da Silva Santos)

Informo que segundo pesquisas de compras públicas (pesquisa em anexo) o preço médio do medicamento é de R\$ 8476,00 cada ampola.

Vale ressaltar que o valor do produto já havia sido citado pelo Juiz na decisão.

Em caso da decisão do Diretor Geral em adquirir o medicamento, este documento deve ser encaminhado a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) para que providencie o pedido de compra através do Sistema SEI! UFRJ com os documentos relacionados.

Ariane Magalhães
Assistente em Administração / UFRJ
SIAPE: 2313002

Ariane Magalhães

Serviço de Licitações e Contratos / HUCFF

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor.Vencedor

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 8.295,68

Filtros Utilizados: Período: 02/05/2022 à 02/05/2023; Palavra Chave: Pasireotida; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Data: 01/08/2022 00:00

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de Pasireotida 40 MG, Pó Lífilo P/ Injetável + Diluente.

SRP: NÃO

Descrição: PASIREOTIDA - PASIREOTIDA, CONCENTRAÇÃO 40 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LÍFILO P/ INJETÁVEL + DILUENTE

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 165/2022 / UASG: 250005

CatMat: 485131 - PASIREOTIDA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LÍFILO P/ INJETÁVEL + DILUENTE

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 7

Unidade: Frasco-Ampola

UF: DF

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

24.331.585/0001-90

MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA

* VENCEDOR *

Marca: SIGNIFOR

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: PASIREOTIDA, CONCENTRAÇÃO 40 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LÍFILO P/ INJETÁVEL + DILUENTE

Telefone:

Email:

(11) 4637-6770

luciana.freitas@multicarepharma.com

Preço BPS (Ministério da Saúde) 1:

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 8.412,37

Filtros Utilizados: Período: 02/05/2022 à 02/05/2023; Palavra Chave: Pasireotida; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAUDE

Data: 15/12/2022 00:00

Objeto: PASIREOTIDA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LÍFILO P/ INJETÁVEL + DILUENTE

Identificação: BR0485131

Fonte: Ministério da Saúde

Fabricante: RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Modalidade: Pregão

Fornecedor: CM HOSPITALAR S.A.

Quantidade: 20

Cidade: CURITIBA

Unidade: FRASCO-AMPOLA

UF: PR

Preço CMED (Anvisa) 1:

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 8.655,93

Filtros Utilizados: Período: 02/05/2022 à 02/05/2023; Palavra Chave: Pasireotida; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Produto: SIGNIFOR LP

EAN: 3663502001271

Princípio Ativo: PAMOATO DE PASIREOTIDA

Registro: 1712600050029

Apresentação: 40 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT

Tarja: Tarja Vermelha

Tipo Produto: Novo

Restrição Hospitalar: Não

Laboratório: 53.056.057/0001-79 - RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Confaz 87: Não

Classe: HTC2 - HORMÔNIOS ANTICRESCIMENTO

CAP: Não

Terapêutica:

Data Atualização: 03/01/2023 00:00

Fonte: Agência Nacional de Saúde Suplementar



Relatório gerado no dia 02/05/2023 10:51:37 (IP: 146.164.123.218)

Código Validação: gGEYs2zsYbch5qQPSfZkNDIdyen5SuTMhNlqdBRq3lkqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=gGEYs2zsYbch5qQPSfZkNDIdyen5SuTMhNlqdBRq3lkqHU8nPtm6WA%253d%253d

Carolina Martins Bilheiro <carolbilheiro@hucff.ufri.br>

URGENTE!! TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA! Intimação do Diretor do HUCFF - JFRJ - 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu - Processo 5011088-79.2022.4.02.5110

02vf-ig@jfrj.jus.br <02vf-ig@jfrj.jus.br>

Responder a: 02vf-ig@jfrj.jus.br

Para: diretor@hucff.ufrj.br

27 de abril de 2023 às 16:41

Boa tarde, Senhor(a) Diretor(a) do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Ou quem suas vezes fizer)!

Pelo presente meio eletrônico, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, Dr. RAFFAELE FELICE PIRRO, nos Autos da Ação Ordinária (Procedimento Comum) Nº 5011088-79.2022.4.02.5110/RJ, venho, com fundamento no artigo 246, caput e seguintes, do CPC/2015, proceder à I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, de modo que seja dado cumprimento, no que lhe couber, dos termos da DECISÃO proferida (cópia anexa), cujo teor segue abaixo transcrito:

DESPACHO/DECISÃO

"Trata-se de ação ordinária movida por RAFAEL DA SILVA SANTOS em face da UNIÃO, objetivando provimento jurisdicional que lhe assegure o recebimento de medicamento de uso contínuo.

Decisão do evento 13 deferiu a tutela provisória de urgência "para determinar que a UNIÃO, por meio do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, forneça ao autor o medicamento Pasireotida LP 40mg (ampola) na posologia prescrita no prontuário médico que instrui a inicial (evento 1, PRONT8), mediante comprovação nos autos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou, em não havendo o medicamento disponível, que providencie sua aquisição de forma emergencial".

Em petição encartada no evento 36, o autor noticia o descumprimento da tutela de urgência, embora passados 3 (três) meses desde a decisão.

Conquanto o medicamento possa ser comercializado diretamente ao paciente, é certo que as restrições atinentes à temperatura de conservação e ao modo de aplicação tornam pouco recomendável, em princípio, a utilização de meios que viabilizem a imediata transferência de recursos da União para que o próprio autor providencie a aquisição, a exemplo do bloqueio de verbas via SISBAJUD ou a expedição de RPV.

Neste contexto, determino seja intimado o Diretor do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprove o efetivo cumprimento da ordem judicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, caso em que deverá indicar os meios para obtenção do medicamento a ser ministrado à parte autora.

Atendido, retornem os autos imediatamente conclusos para deliberação."

Nova Iguaçu/RJ, 27/04/2023.

RAFFAELE FELICE PIRRO
Juiz Federal Titular

[illegible]

Fiquem todos os interessados cientes de que este juízo federal funciona na Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ – Telefone(s): (21) 3218-5254/5253/5252 - (endereço eletrônico: www.jfrj.jus.br / e-mail: 02vf-ig@jfrj.jus.br) - Acesso mediante balcão virtual: <https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos>

Solicito que confirme o recebimento desta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,

Alvaro Henrique Moreira Dias
Técnico Judiciário
Mat. 14.774

2ª Vara Federal de Nova Iguaçu

Carolina Martins Bilheiro
Direção Geral HUCFF/UFRJ
RG 24.568.714-0

D.G Recebido
Em, 23/04/23
11/03/23 Carol



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Nova Iguaçu**

Rua Oscar Soares, 2, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 26220-099 - Fone: (21)9676-47310 - www.jfrj.jus.br - Email: 02vf-ig@jfrj.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5011088-79.2022.4.02.5110/RJ

AUTOR: RAFAEL DA SILVA SANTOS

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação ordinária movida por RAFAEL DA SILVA SANTOS em face da UNIÃO, objetivando provimento jurisdicional que lhe assegure o recebimento de medicamento de uso contínuo.

Decisão do evento 13 deferiu a tutela provisória de urgência "para determinar que a UNIÃO, por meio do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, forneça ao autor o medicamento **Pasireotida LP 40mg (ampola)** na posologia prescrita no prontuário médico que instrui a inicial (evento 1, PRONT8), mediante comprovação nos autos **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, ou, em não havendo o medicamento disponível, que providencie sua aquisição de forma emergencial".

Em petição encartada no evento 36, o autor noticia o descumprimento da tutela de urgência, embora passados 3 (três) meses desde a decisão.

Conquanto o medicamento possa ser comercializado diretamente ao paciente, é certo que as restrições atinentes à temperatura de conservação e ao modo de aplicação tornam pouco recomendável, em princípio, a utilização de meios que viabilizem a imediata transferência de recursos da União para que o próprio autor providencie a aquisição, a exemplo do bloqueio de verbas via SISBAJUD ou a expedição de RPV.

Neste contexto, determino seja intimado o Diretor do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprove o efetivo cumprimento da ordem judicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, caso em que deverá indicar os meios para obtenção do medicamento a ser ministrado à parte autora.

Atendido, retornem os autos imediatamente conclusos para deliberação.

Nova Iguaçu/RJ, 27/04/2023.

RAFFAELE FELICE PIRRO

Juiz Federal Titular

JRJ15497

Documento eletrônico assinado por **RAFFAELE FELICE PIRRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010227240v4** e do código CRC **58904697**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFFAELE FELICE PIRRO
Data e Hora: 27/4/2023, às 14:30:19

5011088-79.2022.4.02.5110

510010227240.V4



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Nova Iguaçu**

Rua Oscar Soares, 2, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 26220-099 - Fone: (21)9676-47310 - www.jfrj.jus.br - Email: 02vf-ig@jfrj.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5011088-79.2022.4.02.5110/RJ

AUTOR: RAFAEL DA SILVA SANTOS

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Diante do teor da declaração de hipossuficiência que instrui a inicial e da documentação encartada no evento 11, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela provisória de urgência, movida por RAFAEL DA SILVA SANTOS em face da UNIÃO, objetivando provimento jurisdicional que lhe assegure o recebimento de medicamento de uso contínuo.

Afirma, em síntese, ser portador de Acromegalia diagnosticada em 2018, submetendo-se a tratamento médico desde então. Sustenta que, mesmo após sucessivos planos de tratamento, inclusive intervenção cirúrgica, necessita de medicação específica para controle do tumor e dos níveis hormonais.

Parecer do NAT no evento 6.

Comprovantes de renda no evento 11.

Decido.

A concessão da tutela de urgência exige a conjugação dos pressupostos elencados pelo art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O direito à saúde, previsto no *caput* do art. 6º e no art. 196, ambos da CF/88, confere ao cidadão um direito público subjetivo oponível em face do Estado - e de forma solidária entre os entes federativos - que nada mais representa do que a materialização de um dos fundamentos da República: o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88). O ordenamento constitucional estipula a constituição de um sistema único, integrado pela União, Estados e Municípios, de modo a assegurar que as ações e serviços públicos de saúde promovam, dentre outras diretrizes, o atendimento integral (art. 198, I).

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já asseverou que *"o caráter programático da regra inscrita no art. 196 da CF/88 - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o poder público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imposterigável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado."* (STF - Ag. Reg. no Rec. Extr. 273.834/RS, Rel. Min. Celso de Mello - DJ 02/02/2001).

Em decisão proferida por ocasião do julgamento do tema 106, sob a sistemática dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça fixou a seguinte tese: *"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento"* (STJ - REsp 1.657.156/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 04/05/2018).

De acordo com o parecer emitido pelo NAT, o medicamento postulado possui indicação para o quadro clínico da parte autora, ou seja, **o tratamento que se busca é ON LABEL**. Ademais, o fármaco encontra-se registrado na ANVISA, embora não conste da RENAME.

Signatário (a): RAFFAELE FELICE PIRRO
Data e Hora: 25/1/2023, às 17:31:3

5011088-79.2022.4.02.5110

510009496451 .V5

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

PROCESSO Nº 5011088-79.2022.4.02.5110

RAFAEL DA SILVA SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE
TUTELA, que move em face da **UNIÃO FEDERAL**, por sua advogada que esta subscreve,
vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls., expor e
requerer o quanto segue:

Cumpre informar que, a parte autora até o presente momento **NÃO RECEBEU**
A MEDICAÇÃO.

Assim, diante a ordem judicial imperativa para o fornecimento da medicação
indispensável à parte autora, requer seja a União intimada a fornecer o medicamento no prazo
de 05 dias, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, sob pena de fixação de multa diária.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Campinas/SP, 20 de abril de 2023.

Carolina Fussi
OAB/SP 238.966

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA __ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.**

**PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.008 DE 29 DE JULHO DE 2009.
PORTADOR DE DOENÇA GRAVE E RARA**

RAFAEL DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de farmácia, portador do CPF/MF nº 100.591.197-56 e RG nº 21.027.416-3, residente e domiciliado na Rua dos Diretores, nº364, Santa Terezinha, Japeri/RJ, CEP:26425-020, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de propor a presente:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 220, Centro, Nova Iguaçu/ RJ, CEP:26210-190, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

Primeiramente, vêm requerer a Vossa Excelência que sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que a parte autora e sua família são pobres na forma da lei, não podendo, pois arcar com as despesas advindas com o presente ajuizamento, conforme declaração de pobreza em anexo, o faz consubstanciado com o preceituado no Art. 5º, LXXIX da Constituição Federal, nas Leis nº 1060/50 e 7.115/83 e art. 98 do CPC.

I – FATOS:

A parte autora **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, nascido em 10 de novembro de 1982, é portador de doença rara causada pela produção excessiva do hormônio do crescimento e de uma proteína chamada IGF-1., denominada **ACROMEGALIA** (CID- 10 E22.0), como demonstra o exame de ressonância magnética.

A Acromegalia, é causada por um tumor na glândula da hipófise (localizada na base do cérebro), chamado adenoma hipofisário. Isso leva o organismo a produzir em excesso um hormônio chamado hormônio do crescimento (GH). Esta superprodução de GH faz com que o organismo produza em excesso outro hormônio, chamado fator de crescimento semelhante à insulina tipo 1 (IGF-1). Normalmente, esses hormônios controlam o crescimento de tecidos, órgãos e ossos. É uma doença crônica que afeta homens e mulheres.

Com a produção excessiva do hormônio chamado IGF-1, ocorre o crescimento exagerado de partes do corpo como mãos, pés e nariz, mas ela pode gerar complicações como diabetes, hipertensão e insuficiência cardíaca.

É uma doença debilitante e desconfigurante, que se não controlada adequadamente reduz a expectativa de vida do paciente. Estudos epidemiológicos na Europa revelaram uma prevalência de 40-70 casos/milhão e uma incidência anual de 3-4 casos/milhão (4,5). Como não há estudos realizados na população brasileira, podemos estimar, baseando-se nos trabalhos europeus, que cerca de 650 novos casos de acromegalia sejam diagnosticados anualmente no Brasil.²

Geralmente, a Acromegalia é mais comum em pessoas com idade entre 30 e 50 anos. Na maioria dos casos a doença é causada por um tumor benigno na hipófise, glândula localizada na base do crânio responsável pela produção de hormônios, entre eles o GH e IGF-1. Os sintomas podem ser os mais variados, desde mudanças na aparência física que podem ser atribuídas ao processo de envelhecimento (crescimento de mãos e pés, alargamento da região frontal e da testa, queixo proeminente, espaçamento entre os dentes e perda dentária, aumento do volume do tórax, nariz, genitais e dos lábios); como ainda espessamento da pele que se torna oleosa e propensa à acne; sudorese abundante; até alterações respiratórias, cardiovasculares, gastrintestinais, metabólico-endócrinas, músculo-esqueléticas, neurológicas e oftálmicas.

A detecção precoce permite instituir o tratamento adequado, permitindo frear o avanço de sequelas trazidas pela doença, bem como o risco de mortalidade, pois evita o surgimento das complicações cardiovasculares, respiratórias e neoplásicas, principais

² DONANGELO, Ines, et. al. *Diagnóstico e tratamento da acromegalia no Brasil*. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abem/a/wZRF7zSJmd9W8tr3kZ9wSKB/?lang=pt>>. Acesso em: 25 out. 2022.